

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.001/2019, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE CAMETÁ E A LOC ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 34.892.620/0001-02, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA, CAMAROTES, CABINE DE IMPRENSA, MODULO PARA JURADO, BILHETERIA, GUARDA CORPO, PÓRTICOS E BANHEIRO QUÍMICOS PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO ANO DE 2019, CONFORME DESCRITO NO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA (OBS. TODA ESTRUTURA COM ESCADAS DE ACESSO CONFORME DESCRITO NO PROJETO ARQUITETÔNICO), NA FORMA ABAIXO.

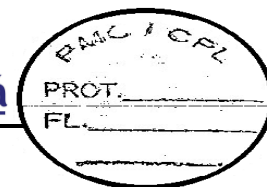
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, órgão municipal, sediada a Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n. 2434722/2ªVIA/PC-PA e CPF/MF n. 023.146.732-04 e a **EMPRESA LOC ENGENHARIA LTDA**, sediada à RUA OSVALDO CRUZ, nº 500, Bairro: ÁGUAS LINDAS-CEP 67.118-270, Inscrita no CNPJ sob nº **34.892.620/0001-02**, Inscrição Estadual nº 15.154.286-4, neste ato representado por PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO, portador do CIP sob nº 4.100D-CREA/PA, e do CPF sob nº 063.400.162-00, resolvem celebrar o presente Contrato de Registro de Preços, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 00.001/2019**, menor preço por lote, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA, CAMAROTES, CABINE DE IMPRENSA, MODULO**

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

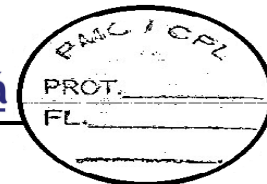


PARA JURADO, BILHETERIA, GUARDA CORPO, PÓRTICOS E BANHEIRO QUÍMICOS PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO ANO DE 2019, CONFORME DESCRITO NO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA (OBS. TODA ESTRUTURA COM ESCADAS DE ACESSO CONFORME DESCRITO NO PROJETO ARQUITETÔNICO) que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

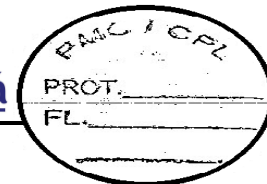
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

IT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	R\$ GLOB
1	<p>LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA METÁLICA, 02 (dois) módulos de arquibancada lineares em estrutura tubular metálica, tamanho total: 100 metros de comprimento com 08 (oito) degraus, dotado com cobertura em estrutura similar forrado em lona vinílica externa e blackout interna, com gramatura mínima de 690g/m² e camada protetora de filtro solar, com pisos em compensado naval estruturado com perfis metálicos, com largura mínima de 0,70m, espaço por pessoa de 0,50m e capacidade de carga de mínima de 500 Kg/ m², com capacidade de, no mínimo, 1.600 (um mil e seiscentos) assentos. Os espelhos deverão possuir vão máximo de 0,35m e a circulação mínima no primeiro patamar não poderá ser inferior a 1,20m. O módulo será revestido com tapume em compensado resinado de, no mínimo, 10mm, fixado na estrutura dos fundos, até a altura mínima de 2,20m, equipado com itens de segurança.</p> <p>Demais Especificações para arquibancada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Largura de piso de arquibancada – Mínimo de 70 cm;• Altura máxima entre pisos – 57 cm;• Vão máximos entre pisos sem fechamento – 35 cm;• Espaço de ocupação lateral por pessoa – 50 cm;• Circulação frontal – 1,20 m;• Altura do guarda corpo ao fundo:<ul style="list-style-type: none">✓ Para estrutura com altura menor que 2,10 m – Mínimo de 1,10 m;	Und	1	R\$ 178.000,00



<p>✓ Para estrutura com altura acima de 2,10 m – Mínimo de 1,80 m;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Altura máxima dos espelhos dos degraus de escadas – 20 cm; • Espaçamento entre tubos do guarda corpo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Até 1,0 m – 20 cm ✓ Acima de 1,0 m – 35 cm <p>CAMAROTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade máxima – 2 pessoas por m²; • Guarda corpo – Mínimo de 3 linhas. <p>Montagem, guarda e desmontagem de camarotes: 01 (um) módulo de camarote em estrutura tubular metálica, em dois níveis (tendo cada nível 15 camarotes), totalizando 30 (trinta) unidades, com pisos em compensado naval estruturado com perfis metálicos, com largura mínima de 0,70m, espaço por pessoa de 0,50 m e capacidade de carga de mínima de 500 Kg/ m², revestido na saia até o guarda-corpo em compensado pintado, divisória tubular, os mesmos deverão possuir estrutura de cobertura em estrutura metálica, perfeitamente dimensionadas para receber vedação em lona vinílica com gramatura mínima de 690g/m² e camada protetora de filtro solar, com capacidade para 15 (quinze) pessoas cada camarote, equipados com itens de segurança.</p> <p>Os módulos de camarotes e arquibancadas deverão ter fechamento em tapumes que poderão ser em compensado naval de 10 mm pintados na cor preta ou metálicos modulados nas alturas mínimas de 2,20 m.</p> <p>Montagem, guarda e desmontagem de tapumes: 100 (metros) tapumes em estrutura tubular metálica, revestido em compensado pintado com, no mínimo, 1,10 metros de altura.</p> <p>Montagem, guarda e desmontagem de cerca: 300 (metros) cerca modular metálica, nas dimensões de 2,00m x 1,00 de altura.</p> <p>Montagem, guarda e desmontagem de pórtico: 02 (dois) pórtico em estrutura tubular metálica, sem revestimento, nas dimensões de 7m de altura e 06 m de vão livre.</p>			
---	--	--	--



	<p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todas as estruturas deverão conter placas de sinalização indicativa de Saídas e Capacidade do módulo. • As estruturas deverão estar de acordo com as Normas Técnicas e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. • A locatária deverá por suas custas deixar um ponto de luz a cada 6 m. 			
2	Montagem, guarda e desmontagem de banheiros químicos: 15 (quinze) banheiros químicos tipo estandarte em polietileno, incluindo higienização e manutenção, com esgotamento dos banheiros através de caminhão limpa fossa para os 06 dias de evento (01 a 06 de março).	UNID	15	
3	Montagem, guarda e desmontagem de guarda corpo com tapumes: 400 (metros) conforme descrito no projeto arquitetônico	MT	400	
4	Montagem, guarda e desmontagem de cabine de imprensa: 02 (duas) cabines conforme descrito no projeto arquitetônico	UND	02	
5	Montagem, guarda e desmontagem de Módulos para jurados: 06 (seis) conforme descrito no projeto arquitetônico	UND	06	
6	Montagem, guarda e desmontagem de Bilheteria: 04 (quatro) conforme descrito no projeto arquitetônico	UND	04	
7	Montagem, guarda e desmontagem de pórtico: 02 (dois) conforme descrito no projeto arquitetônico	UND	02	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15 de fevereiro de 2019 e encerramento em 15 de junho de 2019.

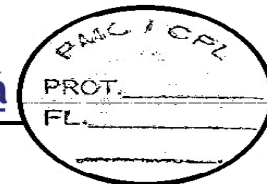
2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do fornecimento efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2019

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0159.2-037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS CARNAVALESCA;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 01.01.00 – RECURSOS PROPRIOS E OUTROS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado o servidor MAURO DE MELO VALENTE, para ser fiscal e a servidora LEILA GISELY TENÓRIO VIANA, para atuar como gestora do contrato (s) vinculado (s) ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2019, celebrado com a empresa **LOC ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 34.892.620/0001-02**, para **CONTRATAÇÃO**



DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA, CAMAROTES, CABINE DE IMPRENSA, MODULO PARA JURADO, GUARDA CORPO E BANHEIRO QUÍMICOS PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO ANO DE 2019, CONFORME DESCRITO NO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste Contrato.

8.3.2. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.3.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **CONTRATO**, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.

8.3.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.3.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.3.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

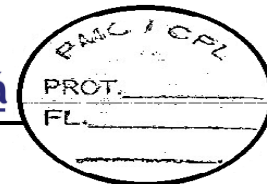
8.3.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.3.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.3.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.3.10. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

8.3.11. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato, termo de referência, planilhas e projeto;



8.3.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

8.13.13. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

8.13.14. **A CONTRATADA** deverá ter seu projeto básico aprovado de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros e a licença de funcionamento e vistoria junto ao corpo de bombeiros.

8.13.15. **A CONTRATADA** deverá providenciar para seus funcionários Equipamentos de Proteção e Segurança, sob sua exclusiva responsabilidade, a não utilização dos mesmos e consequentes danos causados pela não utilização de tais equipamentos.

8.13.16. **A CONTRATADA** deverá cadastrar o serviço na entidade profissional competente (CREA OU CRAU).

8.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

8.4.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

8.4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

8.4.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

8.4.5. A contratante responsabilizar-se-á por danos em decorrência do mal uso.

8.4.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

9.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

9.1.2 Multas, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e



9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da lei nº. 8.666/93.

9.2 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo Contratante.

9.3 Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

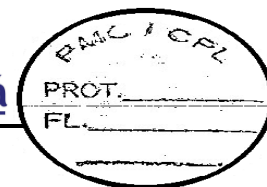
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cametá/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cametá, 15 de fevereiro de 2019

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE

CPF nº. 023.146.732-04

CI nº. 2434722/2ªVIA/PC-PA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO

CIP sob nº 4.100D-CREA/PA-CPF sob nº 063.400.162-00

LOC ENGENHARIA LTDA

CNPJ sob nº **34.892.620/0001-02**-Inscrição Estadual nº 15.154.286-4

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: